

1. **Processo n.:** REC 18/00089004
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0689/2017, exarado no Processo n. RLA-14/00459106
3. **Interessados:** Valter José Gallina e Dalírio José Beber
Procuradores constituídos nos autos: Adriano Fuga Varela e outros (da CASAN)
4. **Unidade Gestora:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0355/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0689/2017, exarado na sessão ordinária de 04/12/2017, nos autos do Processo n. RLA-14/00459106, e, no mérito, negar-lhe provimento.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 364/2018**, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação e aos procuradores constituídos nos autos.

7. **Ata n.:** 46/2019
8. **Data da Sessão:** 15/07/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

9.2. Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC